

sidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI, deverão ser apresentados à Convenção pelo secretário-geral, para eleição.

9.130. Programa.

O programa apresentado pela Comissão da Convenção, conforme aprovado pelo Conselho Diretor, será a ordem do dia para todas as sessões plenárias. Por meio do voto favorável de dois-terços dos membros do Conselho Diretor poderão ser feitas alterações a este programa durante a Convenção.

9.140. Assentos reservados aos delegados.

Em sessões plenárias em que houver votação, um número de assentos igual ao número de delegados devidamente certificados pela Comissão de Credenciais deverá estar reservado para uso exclusivo de referidos delegados.

9.150. Assembleias especiais.

Em cada Convenção, poderão ser realizadas assembleias especiais de rotarianos oriundos de um mesmo país ou de grupo de países onde houver clubes. Periodicamente, o Conselho Diretor ou a Convenção determinará que país ou países poderá realizar assembleias especiais e comunicará referida decisão à Comissão da Convenção. Durante tais assembleias especiais serão debatidos assuntos de interesse específico do país ou países que delas participarem. O presidente do RI nomeará o administrador responsável pela convocação da assembleia especial e promulgará as regras de procedimento para a condução dos trabalhos de referida assembleia, que deverão, dentro do possível, ser semelhantes às regras em vigor para a Convenção. A assembleia especial, ao se reunir, selecionará seu presidente e secretário.

Artigo 10 Indicação e eleição de administradores — Dispositivos gerais

10.010. Rotariano mais qualificado.

10.020. Indicação de administradores.

10.030. Qualificações.

10.040. Pessoas inelegíveis para indicação.

10.050. Eleição dos administradores.

10.060. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.

10.070. Procedimentos de Revisão Eleitoral.

10.010. Rotariano mais qualificado.

Os rotarianos mais qualificados devem ser eleitos para cargos administrativos do RI.

10.020. Indicação de administradores.

As indicações dos candidatos aos cargos de presidente, diretores e governadores do RI poderão ser feitas por uma Comissão de Indicação e pelos clubes.

10.030. Qualificações.

Todos os candidatos a cargo administrativo no RI deverão ser associados de clubes e estar em dia com suas obrigações.

10.040. Pessoas inelegíveis para indicação.

10.040.1. *Membros da Comissão de Indicação.*

Concordando, prévia e formalmente, com a indicação para participar da Comissão de Indicação, nenhum dos seus membros, ou seus suplentes, assim como os candidatos a membro de referida comissão, quer eleitos ou não, nem qualquer candidato eleito para integrar referida comissão que tenha posteriormente renunciado ao cargo, nem qualquer cônjuge, filho, filha, mãe ou pai dessas pessoas poderá ser indicado para ocupar cargo administrativo no ano em que a comissão estiver servindo.

10.040.2. *Funcionários do RI.*

Funcionários assalariados que trabalhem período integral em clube, distrito ou no RI não são elegíveis a cargo eletivo no RI, exceto ao cargo de secretário-geral da organização.

10.050. *Eleição dos administradores.*

De acordo com as Seções 6.010. e 9.120. deste Regimento Interno, os administradores do RI deverão ser eleitos durante a Convenção anual da organização.

10.060. *Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.*

Para garantir que os rotarianos mais qualificados sejam eleitos a cargos administrativos do RI, é proibido qualquer empenho positivo ou negativo para influenciar o processo de seleção por meio de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais. Rotarianos não poderão participar de campanha eleitoral, nem de atividades de solicitação de votos ou de propaganda eleitoral para cargos eletivos no RI, nem permitir que tais atividades sejam implementadas em seus nomes ou em nome de outrem. A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, rotarianos, ou pessoas agindo em seu nome, não poderão distribuir aos clubes nem aos associados destes separadamente nenhum folheto, texto ou qualquer outro material, inclusive comunicações diversas e mídia eletrônica, de cunho eleitoral para cargo no RI. Caso os candidatos a cargos eletivos no RI tomem conhecimento de que estas atividades foram implementadas em seus nomes, deverão, imediatamente, expressar repúdio a elas e instruir as pessoas envolvidas a abandoná-las de pronto.

10.070. *Procedimentos de revisão eleitoral.***10.070.1. *Reclamações.***

Apenas as reclamações encaminhadas por escrito pelos clubes acerca de qualquer violação ao processo de seleção a cargo do RI, ou ao resultado de uma eleição do RI, serão analisadas. As reclamações deverão ser ratificadas por pelo menos outros cinco clubes ou um administrador atual do RI. Todas as reclamações acompanhadas de documentação comprobatória deverão ser recebidas pelo secretário-geral dentro de no máximo 21 dias após a comunicação dos resultados da eleição. Sempre que houver evidência suficiente de violação ao aqui estabelecido, um representante do presidente do RI em reunião do distrito ou zona poderá, também, registrar reclamação. Referido representante deverá encaminhar a evidência coletada ao secretário-geral. Este, de acordo com as normas estabelecidas e publicadas pelo Conselho Diretor, tomará as providências cabíveis.

10.070.2. *Análise pelo Conselho Diretor.*

O Conselho Diretor, após análise da questão, rejeitará a acusação, desqualificará o candidato para o cargo pleiteado ou para concorrer no futuro a outros cargos, ou ambos, ou tomará outra decisão que julgue justa e apropriada. Um mínimo de dois-terços dos votos será necessário para desqualificar o candidato, sendo tal desqualificação válida para cargos no RI e pelos períodos a serem determinados pelo Conselho Diretor. Se julgar justo e pertinente, o Conselho Diretor pode tomar medidas contra qualquer rotariano que infringir a Seção 10.060. A decisão do Conselho Diretor será imediatamente comunicada a todas as partes interessadas.

10.070.3. *Reincidência de reclamações eleitorais em um distrito.*

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club:

- (a) se no período de cinco anos houver, segundo o estabelecido na Subseção 10.070.1., duas ou mais reclamações eleitorais de um distrito referente à seleção de governador indicado, e o Conselho Diretor confirmar duas ou mais reclamações eleitorais nos últimos cinco anos, este poderá adotar uma ou mais das ações a seguir, quando julgar que o Regimento Interno do RI ou os procedimentos de reclamações eleitorais tenham sido infringidos:
 1. desqualificar o governador indicado e algum ou todos os candidatos, e selecionar um ex-governador associado de um clube do distrito para servir como governador;
 2. afastar da função qualquer governador, governador eleito ou governador indicado que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral; e
 3. declarar que um dirigente atual ou anterior do RI, que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral, não será mais considerado para funções rotárias;
- (b) se houver, no período de cinco anos, três ou mais reclamações eleitorais de um distrito referente à seleção de governador indicado, e o Conselho Diretor confirmar três ou mais reclamações eleitorais nos últimos cinco anos, este pode dissolver o distrito e distribuir os clubes entre os distritos vizinhos. Os dispositivos da Seção 15.010. não se aplicam a esta seção.

10.070.4. *Declaração do candidato acerca dos dispositivos referentes a campanha eleitoral.*

Qualquer formulário utilizado para a indicação de nomes de candidatos a cargos administrativos do RI deverá incluir, necessariamente, uma declaração assinada pelos candidatos a tal cargo de que leram, estão cientes, aceitam e concordam com os dispositivos deste Regimento Interno.

10.070.5. *Exaustão do procedimento de verificação eleitoral.*

Rotarianos e clubes deverão obedecer ao seguinte procedimento de verificação eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno como sendo o único método de contestação do direito de um rotariano de deter cargo eletivo ou do resultado de uma eleição para cargo no RI. Caso o candidato rotariano, ou o clube agindo em seu nome, não obedecer ao procedimento estabelecido para a verificação eleitoral,

ou deixar de exaurir todas as oportunidades estabelecidas para a contestação de uma eleição antes de procurar a intervenção de qualquer organização não rotária ou qualquer outro sistema estabelecido de resolução de disputas, o candidato será considerado desqualificado para ocupar o cargo em questão e para contestar qualquer cargo eletivo do RI no futuro pelo período determinado pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor poderá considerar um clube que não obedecer ou exaurir todo o processo de verificação eleitoral como clube cujo funcionamento não é satisfatório, e tomar as medidas necessárias.

Artigo 11 Indicação e eleição do presidente

11.010. Indicação de candidatos a presidente.

11.020. Comissão de Indicação para Presidente.

11.030. Eleição dos membros da comissão.

11.040. Procedimento para o funcionamento da comissão.

11.050. Candidato indicado pela comissão.

11.060. Relatório da comissão.

11.070. Indicações adicionais pelos clubes.

11.080. Contingências não previstas na Seção 11.070.

11.090. Indicações apresentadas à Convenção.

11.100. Votação postal.

11.010. *Indicação de candidatos a presidente.*

Nenhum ex-presidente do RI ou atual membro do Conselho Diretor será elegível ao cargo de presidente.

11.020. *Comissão de Indicação para Presidente.*

11.020.1. *Composição.*

A Comissão de Indicação para Presidente será integrada por 17 membros, oriundos das 34 zonas constituídas pelo Conselho Diretor para a indicação dos diretores do RI. Estes membros devem ser eleitos da seguinte forma:

- (a) nos anos de numeração par, cada zona de numeração ímpar elege um membro da comissão;
- (b) nos anos de numeração ímpar, cada zona de numeração par elege um membro da comissão.

11.020.2. *Membro da região RIBI.*

O membro de zona que estiver totalmente dentro da região do RIBI será eleito pelos clubes dessa zona por meio de votação postal da maneira e na época determinadas pelo conselho geral do RIBI. O nome de tal membro será oficialmente notificado ao secretário-geral pelo secretário do RIBI.

11.020.3. *Associado de um clube da zona.*

O membro da Comissão de Indicação para Presidente deverá ser de clube localizado na zona da qual foi eleito.

11.020.4. *Rotarianos inelegíveis para integrar a Comissão de Indicação.*

Nem o presidente, nem o presidente eleito, nem qualquer ex-presidente do RI será elegível para integrar a Comissão de Indicação para Presidente.

didatos. As cédulas e o material que as acompanha deverão ser enviados a todos os clubes da zona ou seção até o dia 15 de março. As cédulas serão enviadas com instruções para que, uma vez preenchidas, sejam devolvidas ao secretário-geral, na Sede Mundial do RI até o dia 1º de maio seguinte. A Comissão de Preparativos para os Pleitos se reunirá até o dia 5 de maio na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. A Comissão de Preparativos para os Pleitos informará ao secretário-geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição. Até o dia 10 de maio, o presidente divulgará o nome do diretor indicado a todos os clubes da zona.

12.030.10. Prorrogação do prazo.

Quando circunstâncias extraordinárias exigirem, o Conselho Diretor terá a autoridade para alterar qualquer data final acima mencionada relativa aos clubes de qualquer zona.

12.040. Indicação de administradores do RIBI.

Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI serão selecionados, propostos e indicados conforme disposto no Regimento Interno do RIBI.

Artigo 13 Indicação e eleição dos governadores

13.010. Seleção do governador indicado.

13.020. Procedimento de indicação de governador.

13.030. Seleção do governador por votação postal.

13.040. Especificações da votação postal.

13.050. Ratificação do nome do governador indicado.

13.060. Rejeição ou suspensão do governador indicado.

13.070. Eleições especiais.

13.010. Seleção do governador indicado.

O distrito deverá selecionar o governador indicado entre 24 e 36 meses antes do mandato. Este rotariano terá o título de governador indicado designado após ser selecionado, e terá o título de governador indicado a partir do 1º de julho dois anos antes de assumir o cargo de governador. O Conselho Diretor terá autoridade para prorrogar o prazo indicado nesta seção. O candidato indicado será eleito na Convenção do RI que preceda a Assembleia Internacional na qual o governador indicado receberá treinamento. Os candidatos indicados, eleitos dessa maneira, atuarão por um ano como governadores eleitos e tomarão posse do cargo no dia 1º de julho do ano civil seguinte ao ano de sua eleição.

13.020. Procedimento de indicação de governador.

13.020.1. Método de seleção de governador indicado.

Exceto no caso dos distritos localizados na região do RIBI, cada distrito selecionará seu governador indicado pelo procedimento de Comissão de Indicação, conforme aqui especificado; por votação postal, segundo as Seções 13.030. e 13.040. ou ainda na Conferência Distrital, de acordo com a Subseção 13.020.13. O método será escolhido por resolução adotada na Conferência Distrital pela maioria de votos dos eleitores presentes.

13.020.2. *Comissão de Indicação para Governador.*

Nos distritos que escolherem o procedimento de Comissão de Indicação para selecionar o governador indicado, a Comissão de Indicação para Governador terá a responsabilidade de procurar e de propor o nome do melhor candidato disponível para ser o governador indicado. Os padrões estabelecidos para referida comissão, inclusive o método a ser utilizado para selecionar seus membros, deverão ser determinados por intermédio de uma resolução aprovada pelos eleitores dos clubes presentes e votantes na Conferência Distrital. Entretanto, as normas que regerão a escolha do governador não poderão violar a letra deste Regimento Interno.

13.020.3. *Não adoção do procedimento de seleção de membros da Comissão de Indicação.*

Qualquer distrito que tiver adotado o procedimento de Comissão de Indicação para seleção do governador indicado, mas que não selecionar os membros desta conforme o disposto na Subseção 13.020.2., deverá nomear os últimos cinco ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito para integrar referida comissão. Esta deverá atuar de acordo com os dispositivos da Seção 13.020. Caso não houver cinco ex-governadores disponíveis, o presidente do RI designará dentre os rotarianos qualificados do distrito tantos quantos forem necessários para que o número de membros da comissão seja cinco.

13.020.4. *Sugestões de candidatos ao cargo de governador feitas pelos clubes.*

Em distrito que tiver adotado o procedimento para seleção de governador por meio de Comissão de Indicação ou Conferência Distrital, o governador convidará os clubes a encaminhar os nomes de seus candidatos ao cargo de governador. Quando for utilizado o procedimento de escolha por intermédio de Comissão de Indicação, as sugestões serão levadas em consideração pela Comissão de Indicação desde que as tenha recebido dentro do prazo regulamentar determinado e divulgado pelo governador para tal. Estas informações serão dadas a conhecer aos clubes do distrito com antecedência mínima de dois meses da data em que as sugestões devam ser recebidas pela Comissão de Indicação. O endereço para remessa das sugestões deverá fazer parte das informações fornecidas. As sugestões devem ser apresentadas na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube que estiver nomeando o candidato, e esta deverá ser ratificada pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados.

13.020.5. *Comissão indica rotariano mais qualificado.*

A Comissão de Indicação para Governador não deverá limitar sua seleção aos nomes que tiverem sido submetidos pelos clubes do distrito, mas escolher o rotariano mais qualificado que estiver disponível para exercer as funções inerentes ao cargo de governador.

13.020.6. *Divulgação do nome do candidato indicado.*

O presidente da Comissão de Indicação notificará ao governador o nome do candidato escolhido dentro de 24 horas após o encerramento de seus trabalhos. O governador deverá, então, informar a todos os clubes do distrito o nome e o clube do candidato indicado dentro de 72 horas do recebimento da notificação do presidente da Comissão de Indicação, através de comunicado escrito a ser enviado por carta, e-mail ou fax.

13.020.7. *Impossibilidade da comissão de selecionar um candidato a governador indicado.*

Caso os membros da Comissão de Indicação não chegarem a um acordo quanto ao candidato a ser escolhido, o governador indicado deverá, então, na forma estabelecida na Seção 13.040., ser eleito por meio de votação postal. Alternativamente, o candidato a governador indicado poderá ser selecionado dentre os rotarianos cujos nomes foram sugeridos à Comissão de Indicação na Conferência Distrital, conforme disposto na Seção 15.050. deste Regimento Interno.

13.020.8. *Candidatos opositores.*

Qualquer clube do distrito que exista por no mínimo um ano, a contar do início do ano em curso, poderá propor candidato opositor ao cargo de governador indicado, contanto que o clube tenha previamente proposto tal candidato à Comissão de Indicação. O clube que existir por menos de um ano, a contar do início do ano em curso, poderá apresentar candidato opositor desde que este seja de seu quadro associativo e tenha sido devidamente sugerido à Comissão de Indicação. O nome do candidato opositor será apresentado na forma de resolução do clube aprovada em reunião ordinária. O clube entregará a resolução ao governador dentro do prazo, que será no máximo 14 dias após a divulgação do nome do candidato selecionado pelo governador para ocupar o cargo de governador indicado.

13.020.9. *Ratificação de oposição apresentada.*

Na eventualidade de um candidato opositor ter sido proposto na forma acima estabelecida, o governador informará a todos os clubes, por intermédio de um formulário especialmente fornecido pelo RI para este fim, o nome do candidato opositor. Além disso, o governador perguntará se os clubes desejam ratificar dita oposição, o que deve ser feito na forma de resolução aprovada em reunião ordinária dos clubes interessados. Referida resolução deverá ser recebida até a data estabelecida pelo governador para tal. Somente serão consideradas válidas as candidaturas de opositores que tiverem obtido a ratificação do número maior entre: pelo menos outros cinco clubes do distrito em existência por no mínimo um ano a contar do início do ano em curso; pelo menos 10% do número total de clubes existentes no início do ano no distrito e operantes há no mínimo um ano a contar do início do ano em curso; e apenas quando tais resoluções forem adotadas pelo clube em reunião ordinária, de acordo com os Estatutos do clube e conforme determinado pelo governador. O clube pode ratificar apenas um candidato opositor.

13.020.10. *Inexistência de candidato opositor.*

Se na data estabelecida nenhuma candidatura de opositor de qualquer clube do distrito tiver sido recebida pelo governador, este declarará o candidato da Comissão de Indicação como sendo governador indicado. Todos os clubes do distrito deverão ser notificados de tal fato dentro de 15 dias após o vencimento do prazo estabelecido para apresentação de oposição.

13.020.11. *Candidatura de opositor.*

Caso o governador receba, dentro do prazo regulamentar, qualquer candidatura válida de opositor, ele deverá, então, notificar tal fato a todos os clubes do distrito até sete dias após o vencimento do prazo regulamentar. A notificação deverá conter o nome e as qualificações de todos os candidatos opositores, os nomes dos clubes

opositores e dos clubes ratificadores, assim como o fato de que o governador indicado será escolhido por meio de votação postal ou na Conferência Distrital se uma oposição permanecer efetiva até a data determinada pelo governador.

13.020.12. Ausência de candidatura válida de opositor.

Se nenhuma candidatura válida de opositor for apresentada, o governador declarará, então, o candidato escolhido pela Comissão de Indicação como sendo o governador indicado, e notificará desse fato todos os clubes do distrito dentro dos 15 dias seguintes.

13.020.13. Votação realizada na Conferência Distrital para eleição do governador indicado.

A votação realizada durante a Conferência Distrital obedecerá, dentro do possível, ao aqui estabelecido referente às votações postais. Todos os votos de um mesmo clube deverão ser emitidos a favor de um único candidato, caso contrário serão anulados. Cada clube deve designar um eleitor para emitir todos os seus votos.

13.030. Seleção do governador por votação postal.

Quando as circunstâncias assim o exigirem, ou quando o Conselho Diretor do RI autorizar, o distrito poderá selecionar seu candidato ao cargo de governador por meio de votação postal, conforme a Subseção 13.020.1., sem que, para isto, precise convocar uma Comissão de Indicação.

13.030.1. Procedimento adotado.

O governador enviará ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial solicitando indicações de candidatos ao cargo de governador. Todas as indicações devem ser feitas por escrito e assinadas tanto pelo presidente quanto pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados. Todas as indicações devem ser recebidas pelo governador até a data por este fixada, a qual deverá ser, pelo menos, um mês após o envio da convocação oficial. Caso apenas um clube sugira candidato, a votação será desnecessária e o governador declarará tal candidato único como sendo o governador indicado.

13.030.2. Indicação de pelo menos dois candidatos.

Quando houver pelo menos dois candidatos ao cargo de governador indicado, o governador divulgará o nome e as qualificações de cada um deles a todos os clubes do distrito, assim como o fato de que a escolha do governador indicado será feita por meio de votação postal.

13.040. Especificações da votação postal.

O governador preparará uma cédula para cada clube, contendo o nome de qualquer candidato escolhido pela Comissão de Indicação. A seguir, a cédula conterà, em ordem alfabética, os nomes dos demais candidatos sugeridos ao governador. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será pelo sistema de voto único transferível. O governador enviará pelo correio a cada um dos clubes um exemplar da cédula, assinada por todos os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos, juntamente com instruções específicas para que estas sejam devolvidas devidamente preenchidas à sua atenção. As cédulas deverão ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida para tal, a qual deverá ser de 15 a 30 dias após a data em que o governador enviou as cédulas aos clubes.

13.040.1. *Votos dos clubes.*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no último relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. Se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato. O nome do candidato a favor do qual o(s) voto(s) do clube for(em) emitido(s) será ratificado pelo secretário e pelo presidente do clube e encaminhado ao governador em envelope lacrado especialmente providenciado para isso.

13.040.2. *Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O governador determinará e divulgará o lugar, a data e a hora da apuração dos votos, e formará uma comissão composta de três membros para providenciar o recinto onde esta tarefa será realizada e para encarregar-se da validação dos votos e de sua apuração. A validação dos votos se realizará separadamente da apuração. A Comissão de Preparativos para os Pleitos tomará todas as providências necessárias para garantir que o voto seja secreto. Deverão ser tomadas providências para que os candidatos, ou seus representantes, estejam presentes na apuração dos votos. Todos os envelopes lacrados recebidos dos clubes contendo cédulas serão abertos na presença dos candidatos ou de seus representantes.

13.040.3. *Maioria dos votos ou empate.*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será declarado governador indicado do distrito. Se houver dois candidatos e cada um receber 50% dos votos e um deles for o candidato selecionado pela Comissão de Indicação, este último será declarado eleito. Se nenhum deles for o candidato selecionado pela Comissão de Indicação, então o governador do distrito determinará qual deverá ser declarado eleito.

13.040.4. *Relatório da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

Assim que a Comissão de Preparativos para os Pleitos verificar que um dos candidatos recebeu a maioria dos votos, ela relatará tal fato ao governador. No relatório também será indicado o número de votos que cada candidato recebeu. O governador informará imediatamente aos candidatos os resultados da votação. A Comissão de Preparativos para os Pleitos reterá todas as cédulas recebidas por 15 dias após a notificação dos candidatos pelo governador, as quais estarão à disposição dos representantes de qualquer clube para inspeção. Findo tal prazo, o presidente da comissão destruirá as cédulas.

13.050. *Ratificação do nome do governador indicado.*

O governador ratificará ao secretário-geral o nome do governador indicado dentro de dez dias após sua seleção.

13.060. *Rejeição ou suspensão do governador indicado.***13.060.1. *Não preenchimento dos requisitos necessários.***

Qualquer candidato ao cargo de governador que não satisfizer aos requisitos prescritos acima será rejeitado e seu nome não será apresentado pelo secretário-geral à Convenção para eleição.

13.060.2. Suspensão da indicação.

Independentemente do recebimento da declaração assinada pelo governador indicado, o Conselho Diretor do RI poderá vir a suspender sua indicação quando entender que o indicado não poderá cumprir satisfatoriamente com as obrigações e responsabilidades do cargo, conforme estabelecidas neste Regimento Interno. Neste caso, o governador e o governador indicado serão informados de tal decisão e será dada a este último a oportunidade de apresentar ao Conselho Diretor, por intermédio do governador e do secretário-geral, informações adicionais com relação à sua capacidade para assumir as obrigações e responsabilidades do cargo de governador. Após a análise de todos os fatos relevantes, inclusive das informações porventura apresentadas pelo governador indicado, o Conselho Diretor poderá, por voto favorável de dois-terços de seus membros, rejeitar a seleção do governador indicado ou cancelar a suspensão anteriormente ordenada.

13.060.3. Rejeição do nome do governador indicado.

Caso o Conselho Diretor rejeite a seleção do governador indicado, o secretário-geral informará tal fato ao governador do distrito em questão. O secretário-geral indicará os motivos que levaram à recusa do nome do indicado e o governador do distrito informará o candidato quanto a decisão. Se houver tempo hábil, o governador do distrito afetado conduzirá, de acordo com os dispositivos deste Regimento Interno, uma votação postal para selecionar outro candidato ao cargo de governador. Caso o distrito não consiga indicar um candidato qualificado ao cargo de governador, tal candidato será selecionado de acordo com a Seção 13.070.

13.070. Eleições especiais.

Caso o distrito deixe de selecionar um candidato a governador indicado, ou se o candidato a tal cargo se tornar desqualificado para eleição, ou se não puder ou não desejar servir, e outro candidato não for selecionado pelo distrito antes da eleição anual dos administradores na Convenção, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação de acordo com a Seção 13.020. Da mesma maneira, quando o rotariano indicado pelo distrito for eleito na Convenção mas for desqualificado, ou não puder, ou não desejar servir, desde que isso ocorra pelo menos três meses antes da Assembleia Internacional, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação começando com o prescrito na Subseção 13.020. Seja qual for o caso, o Conselho Diretor deverá eleger o rotariano dessa forma indicado para servir como governador eleito. Após tal período, se o governador eleito for desqualificado, ou não puder, ou não quiser servir em tal função, o Conselho Diretor elegerá um rotariano qualificado de acordo com a Seção 15.070. para preencher a vaga. Porém, se tanto o governador eleito quanto o governador indicado não puderem ou não quiserem servir como governador, e o processo para escolha do sucessor for devidamente concluído pelo distrito, então o sucessor assumirá automaticamente a função após eleito formalmente na Convenção ou pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 14 Grupos administrativos e unidade territorial administrativa

14.010. Autoridade do Conselho Diretor.

14.020. Supervisão.

14.030. Unidade territorial administrativa (RIBI).